



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 707 -

DATA: 08 de junho de 1.994.

SÚMULA: Cria Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Guaratuba e das outras Providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (- Comdec do Município de Guaratuba diretamente subordinada ao Prefeito ou seu substituto, com finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui um instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição Municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CODEC, como integrantes do Sistema Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos Estaduais, Federais e das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de indícios que revelem a iminência de fatores anor-

Lei

1/9

Prot.

15/94



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 707 -

DATA: 08 de junho de 1.994.

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Guaratuba e da outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

mais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com um ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimento e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF.
- III - Diretoria de Operações.
- IV - Conselho de Entidades não Governamentais - CENG.
- V - Núcleos de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10º - Compôr-se-ã a Presidência da COMDEC de:

- I - Presidente
- II - Um adjunto

8



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 707 -

DATA: 08 de junho de 1.994.

SÚMULA: Cria Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Guaratuba e da outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 11º - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar a atividade da mesma.

Art. 12º - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Art. 13º - Compro-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

I - Um Diretor de Operações

II - Um Secretário

Art. 14º - O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15º - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16º - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área

Art. 17º - O Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Art. 18º - Os núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.)

Art. 19º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na



FLH.04

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 707 -

DATA: 08 de junho de 1.994.

SÚMULA: Cria Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Guaratuba e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.
data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 08 de junho de 1.994.

JOSE ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Proj. 649